PJe
Processo Judicial
eletrônico

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Poços de Caldas - Juizado Especial

Unidade Jurisdicional _ 1ª JD de Poços de Caldas

AV. DR. DAVID BENEDITO OTTONI, 749 - - JARDIM DOS ESTADOS - 3722-9745

Cumprimento de sentença

122 - MANDADO - AVALIAÇÃO

UJ - 1° JD CÍVEL
PROCESSO: 5006540-42.2020.8.13.0518 (PROCESSO ELETRÔNICO)
MANDADO: 13
NOSSO N°: 500425-3

REQUERENTE: CONDOMINIO DO RESIDENCIAL RESERVA REAL
REQUERIDO(A): VALESKA DE CASSIA ALVES

Avaliar bem(ns) de:
VALESKA DE CASSIA ALVES - RG: 18214767 - CPF: 12592193642
Data de Nascimento: 22/06/1995
MÃE: RITA DE CASSIA PELEGRINO ALVES
Endereço:
R.SEBASTIÃO DO PRADO LUZ, 400, APTO 401, BLOCO 15 - Fone:
ESTANCIA POCOS DE CALDAS - CEP: 37706432 - POÇOS DE CALDAS/MG

Peça(s) que integra(m) este Mandado: c/c Termo de Penhora... e nada mais.

O(A) Juiz(a) de Direito em exercício neste Juizado, na forma da Lei, manda que o(a) Oficial(a) de Justiça Avaliador(a) proceda, com as cautelas legais à AVALIAÇÃO do(s) bem(ns) abaixo discriminado(s), lavrando o respectivo auto e intimando o executado. Caso se faça absolutamente necessário, o Oficial de Justiça poderá realizar a diligência na forma prevista no art. 212, §2°, do CPC, combinado com o art.12 da Lei n° 9.099/95 e, se observada a necessidade de arrombamento, deverá, primeiramente, comunicar o fato ao MM. Juiz, para que este, se assim entender, o autorize expressamente e requisite força policial para auxílio.

Relação do(s) bem(ns) a ser(em) avaliado(s) e local onde se encontra (m): Imóvel matrícula 74.605, ora melhor descrito no termo de penhora anexo...

Cumpra-se.

Ciente: _____

Ao comparecer em Juízo, esteja munido de doc. de identificação e trajando vestimenta adequada ao ambiente forense.

Nome do Oficial que deverá se identificar com sua Carteira Funcional:
FERNANDO MARCELO DA SILVA
REGIÃO: 110 - ZONA VERDE - JUIZADO

Mandado: **13**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Certidão: ☐ Verso ☐ Anexa

O HORÁRIO DE ATENDIMENTO ÀS PARTES NAS SECRETARIAS DE JUÍZO É DE 12:00 ÀS 18:00 HORAS
É dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil. Para denúncia, disque: 100.

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 31 dias do mês de JULHO do ano de DOIS MIL E VINTE CINCO (2025), às 09h 36min, em cumprimento ao respeitável mandado, dirigi-me à R. Sebastião do Prado Luz, n°400 – Bloco 15 – Apto. 401 - Estância Poços de Caldas, onde observadas as formalidades legais, procedi à **AVALIAÇÃO** sobre o seguinte bem, descrito à seguir: -**Imóvel – Unidade 401 – bloco 15, localizado na R. Sebastião do Prado Luz, n°400 – Bloco 15 – Apto. 401 - Estância Poços de Caldas, inscrito no CRI local, sob o n°74.605.** Após realizar pesquisas informais no mercado imobiliário deste município, **avaliei o referido imóvel em R$160.000,00 (Cento e sessenta mil reais).** Devolvo o mandado para os devidos fins.

O REFERIDO É VERDADE. DOU FÉ.

Fernando Marcelo da Silva
Oficial de Justiça Avaliador

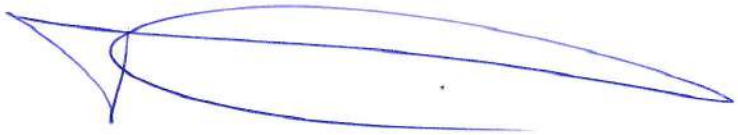
CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me à R. Sebastião do Prado Luz, n°400 – Bloco 15 – Apto. 401 - Estância Poços de Caldas, **às 09h 36min, em 31/07/2025,** onde **DEIXEI DE INTIMAR, VALESKA DE CASSIA ALVES,** em virtude de não a ter encontrado. O imóvel existente no endereço aparenta estar desocupado. Fui informado pela zeladora do condomínio situado no endereço, **Sr. Fernanda,** de que o imóvel do bloco 15, apto. 401 está desocupado e que a intimanda se mudou, contudo, afirmou desconhecer o seu paradeiro. Devolvo o mandado para os devidos fins.

O referido é verdade. Dou fé.

Poços de Caldas, 31 de julho de 2025.

O Oficial de Justiça Avaliador.



Ass.:

Oficial: Fernando Marcelo da Silva

Matrícula: 25114-0